



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO**

R E S O L U Ç Ã O Nº 108/71.-

Institui ressarcimento de despesas.

JUAN PIO GERMANO, Presidente da Câmara Municipal de Esteio.  
Faz saber que ela decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Com base no art. 154 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, fica instituído o ressarcimento de despesas de transporte e alimentação dos Vereadores pelo respectivo comparecimento às reuniões do plenário ou das Comissões Técnicas da Casa, na conformidade do Regimento Interno.

Art. 2º - O ressarcimento de que trata o artigo anterior é fixado em R\$ 14,00 por comparecimento, devendo o cálculo ser feito pela assinatura no livro de presença às sessões plenárias, e pela assinatura nas atas, das reuniões das Comissões.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes desta Resolução, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário Crédito Especial, usando a verba da Câmara sob a rubrica Representação, Código 3.1.1.1.02.02.

Art. 4º - A partir de 1972, no orçamento municipal constará dotação específica para a finalidade da presente Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal, em 20 de abril de 1971.-

*Juan Pio Germano*  
Juan Pio Germano  
Presidente

Registre-se e Cumpra-se  
Esteio, 20 de abril de 1971.-

*Adão Lopes de Menezes*  
Adão Lopes de Menezes  
Secretario